

SITUANDO A FAMÍLIA: ASPECTOS CONCEITUAIS, HISTÓRICOS, SÓCIO CULTURAIS E DE DIREITOS

Por **Shirley Maria Viana Crispino Leite**

RESUMO: As questões que envolvem o tema de família são amplas e complexas. O objetivo dessas reflexões não é só fazer um apanhado histórico sobre a família, mas privilegiar alguns aspectos conceituais, históricos, sócio culturais e de direitos mais diretamente pertinentes ao tema.

Palavras-chave: Família, aspectos históricos, aspectos sócio-culturais, direitos.

Sumário: 1. Introdução. 2. Aspectos conceituais, históricos, sócio culturais e de direitos. 3. Conclusão. 4. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O termo família é originário do latim “*famulus*”, que significa “escravo doméstico”. Criado na Roma Antiga para designar um novo grupo social que surgiu entre as tribos latinas, ao serem introduzidas à agricultura e também à escravidão legalizada.

Família é uma palavra proveniente do latim, que segundo Ferreira (1996, p.289) podem se referir a “pessoas aparentadas, que vivem, em geral, na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos”, ou “pessoas unidas por laços de parentesco, pelo sangue ou por aliança” ou mesmo a “ascendência, linhagem, estirpe”, sendo seu uso muitas vezes cercado de aspectos jurídicos, antropológicos ou sociológicos.

Segundo Rodrigues (2005) a etimologia da palavra família significa:

O radical *fam* é a mesma *dhã* da língua ariana, que significa “pôr”, estabelecer, exprimindo portanto, a ideia de “fixação” de “estabilidade”. Essa ideia é a que ligamos a certos bens, que por isso chamamos imóveis, melhor o chamaríamos estáveis, avultando dentre eles, em primeiro lugar, o solo, a terra [...] e logo em seguida a casa [...] a voz que se nomeia casa é *dhâman*, a qual pela mudança de *dh* em *f* [...] no dizer de *festus*, *famulus* e *fanel*, o servo, e destes, família, cuja desinência exprime coletividade [...] *famuli* deviam ter sido indistintamente

chamados, a princípio, todos que habitavam a casa, e família o conjunto deles. (RODRIGUES, 2005, p.84-85)

É impossível abordar o tema família sem considerá-la incluída em uma complexa trama social e histórica. A família é um sistema social criado pelo homem que se organiza, adapta e reconstrói de várias formas, em diversas situações e períodos diferentes para responder as necessidades sociais que se apresentam aos indivíduos ao longo de cada momento histórico e nela são produzidos e reproduzidos os valores de uma sociedade.

Segundo Whaley e Wong (1989, p.21) a família assume uma estrutura característica. Entende-se por estrutura uma forma organizada ou disposição de um número de componentes que se inter-relacionam de maneira específica e recorrente. A família pode assumir uma estrutura nuclear ou conjugal, que se forma por duas pessoas adultas (um homem e uma mulher – tradicionalmente, mas não necessariamente assim) de seus filhos biológicos ou adotivos, habitando um ambiente familiar comum. A estrutura nuclear da família possui uma grande capacidade de reformular sua constituição, adaptando-se quando necessário.

2. ASPECTOS CONCEITUAIS, HISTÓRICOS, SÓCIO CULTURAIS E DE DIREITOS

A família é um sistema social único, que se compõe de um determinado número de indivíduos, possuidores de papéis definidos e estabelecidos e que embora diferentes contribuem e consubstanciam o funcionamento do sistema como um todo. (ATKINSON E MURRAY, 1996)

Em todas as famílias, independente da sociedade a qual faz parte, cada membro ocupa uma determinada posição, como por exemplo, pai, mãe, marido, mulher, filho, irmão orientados por seus papéis. Esses papéis são mais do que as expectativas de comportamento, de obrigações e de direitos que estão associados a uma dada posição na família ou no grupo social.

Os conceitos ou tentativas de conceitos de família são os mais variados possíveis e alcançados por todas as ciências.

Família não é um conceito unívoco. Pode-se até afirmar, radicalizando, que a família não é uma expressão passível de conceituação, mas tão somente de descrições, ou seja, é possível descrever as várias estruturas ou modalidades

assumidas pela família através dos tempos, mas não defini-la ou encontrar algum elemento comum a todas as formas com que se apresenta este grupo humano. (OSÓRIO, 1996, p. 14).

Para esse psicanalista na família, unidade grupal, se desenvolve três tipos de relações pessoais. A aliança (casal), a filiação (pais e filhos) e a consanguinidade (irmãos) e a partir de objetivos genéricos de preservação da espécie, nutrição e proteção da descendência, fornece-lhes condições para a aquisição de suas identidades pessoais, desenvolvendo formas diversificadas de transmissão de valores éticos, estéticos, religiosos e culturais. (OSÓRIO, 1996).

Durham (1983) procura analisar a família como um tipo de código que organiza aspectos importantes da vida social, tais como: a reprodução biológica, a socialização, a relação entre sexos e conjugais entre outros aspectos. Esse código, ativado de forma diferente nos diversos contextos apresenta várias formas de família, todas entendidas como aplicação maleável de modelos culturais de adaptação a diferentes ordens de problemas.

Família é uma unidade de reprodução biológica e social, criada por laços de alianças instituídos pelo casamento, bem como por uniões consensuais, por vínculos de descendência, biológicos ou não, entre pais e filhos e, ainda por vínculos de consanguinidade entre irmãos. (DURHAM, 1983).

Para Guiddens (1978), o amor romântico é o elemento que promove a redistribuição dos papéis públicos e privados para os homens e mulheres, onde cabe o espaço público e de mercado ao homem e a mulher cabe a administração afetiva do lar. Em uma dimensão política, FOUCAULT (1993), mostra como a família moderna se forma, indicando que os laços afetivos dos sentimentos filiais se sobrepuseram aos sentimentos de amor conjugal romântico, tornando-se uma matriz para a construção de indivíduos conforme com os padrões da modernidade.

Família é a célula social estudada por diferentes áreas do conhecimento. Passou por modificações, sofrendo influências da sociedade, se adaptando e reestruturando as circunstâncias históricas. Possui uma ampla diversidade de conceitos e configurações. É a base da sociedade e tem especial proteção do Estado. (DUVALL; MILLER apud STANHOPE, 1999, p.52).

Segundo Serra (1999) a família tem como função essencial e primordial de proteger, tendo além do mais, potencialidades para dar apoio emocional aos seus

membros para a resolução de problemas e conflitos, formando uma barreira de defesas contra as agressões externas.

A família constitui o primeiro, o mais formador e de importância fundamental, grupo social de toda pessoa, bem como propicia um quadro de referências, que se estabelece através das relações e identificações que a criança criou durante o seu desenvolvimento. (VARA,1996).

Segundo Hagel (1989) é nela que a substância ética em primeiro lugar se realiza e a totalidade dessas pessoas inseridas nesse sistema onde prevalece os seus interesses, forma a sociedade civil.

O reconhecimento da importância da família no contexto da vida social está explícito no art. 226 da Constituição Federal do Brasil, quando declara que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, endossando assim, o artigo 16 da Declaração dos Direitos Humanos, que traduz a família como sendo o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado. No Brasil, tal reconhecimento se confirma nas legislações específicas da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Estatuto do Idoso e na própria Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, dentre outras. (SUAS/PNAS/2005, p.14).

Na esfera da psicologia, Groeninga (2003), define a família como:

Um sistema, e como tal, um conjunto de elementos em interação, que evolui no tempo e se organiza em função de suas finalidades e do ambiente. Como fato social total, ela é tanto uma relação privada quanto uma instituição em que se estabelecem ligações particulares, afetivas e econômicas. Há uma divisão de tarefas, responsabilidades e poderes. [...] ao definirmos a família como um sistema, estamos trazendo a noção de que um sistema é maior do que as partes. E mais, são elementos em interação que mantêm uma relação de interdependência. (GROENINGA, 2003, p.136).

Ao definir a família como sistema, a autora destaca as relações onde pesam os papéis dos indivíduos que a formam como um elemento diferenciado e principalmente que concede a esses indivíduos autonomia e coresponsabilidade pelas suas histórias e seus relacionamentos não só com o grupo e entre si, mas também com os demais grupos e sistemas.

É possível verificar nessas várias definições princípios sociais que predominam na constituição dos vários modelos de famílias em nossa atual sociedade e em todas as formas de famílias que foram se construindo ao longo da história foi relevante o papel da humanização e socialização constante em todas as culturas.

Em razão da relevância da família, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, estabeleceu em seu artigo XVI, item 3, “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e do Estado”. Corroborada pela Constituição Federal do Brasil de 1988. Essa Constituição estabelece duas grandes contribuições para mudanças na família em relação á anterior. Uma que quebra a chefia conjugal masculina, fazendo com que o homem e a mulher assumam essa responsabilidade de forma conjunta e compartilhado os direitos e deveres e outra pondo fim as diferenças de tratamento e direitos entre filhos legítimos e ilegítimos.

Depois de vermos várias conceituações, nas mais diversas áreas que estudam a constituição e desenvolvimento da família partimos para um enfoque de fatos históricos.

A família vem sofrendo transformações através dos tempos, buscando acompanhar as mudanças religiosas, políticas, econômicas e sócio-culturais do contexto de cada época em que estão inseridas.

Cientistas encontram túmulos de 4600 anos de idade na Alemanha. Em relato publicado na revista científica PNAS – Proceedings of the National Academy of Sciences, os pesquisadores da Universidade de Adelaide, na Austrália, sob a coordenação do cientista Wolfgang Haak, através de uma análise de DNA, estabeleceram um vínculo genético entre dois adultos e duas crianças enterrados juntos em um mesmo túmulo, abraçados, demonstrando a presença de uma unidade familiar clássica em um contexto pré-histórico na Europa central. Essa é a descoberta do mais antigo registro genético molecular de uma família no mundo. (O GLOBO, 2012)

Na pré-história não havia entre os grupos humanos coesão, nem tão pouco família, pois no período paleolítico, 500.000 a.C a 10.000 a.C., homens e mulheres viviam em savanas, pendurados em árvores com medo dos animais selvagens. O vínculo entre o sexo e a procriação não existia, já que os homens não tinham ideia de que com a cópula seu sêmen gerasse novos seres.

Havia uma grande indefinição de laços de ascendências, os homens viviam em tribos juntamente com todos os seus correlatos, e na maioria das vezes as relações se davam de maneira generalizada: filhos e filhas de irmãs eram considerados filhos pelo pai, filhos e filhas de seu irmão eram considerados sobrinhos. Sendo assim, em uma tribo era possível ter vários pais e mães. Nesses tipos de família existia um empecilho, o ciúme do macho. Esta situação é resolvida através dos casamentos em grupo, assim,

o homem torna-se animalizado e passa a perceber as vantagens do grupo, e que todos se pertencem mutuamente. (MARCASSA, 2012)

Assim, naquele tempo, uma mulher copulava com vários homens e um homem com várias mulheres, inexistindo o sentimento de posse. Não havia, mesmo com o surgimento da descoberta de como se geravam os seres, submissão entre homens e mulheres. Ainda fazia parte da família a promiscuidade, uma vez que não havia a definição de costumes, assim que, dentro das famílias cosanguíneas era aceito o incesto, sendo permitido as relações entre irmãos e irmãs e primos e primas.

Vale mencionar a concepção de Engels, que através de sua obra prima “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, publicada em Zurique no ano de 1884 quando, ele inicia em pleno século XIX, debate sobre a história da família e que ainda hoje é atual. Baseado nas investigações de Henry Lewis Morgan sobre os iroqueses caracteriza os sistemas de parentesco e formas de matrimônio que levaram à formação da família e os modelos criados ao longo do desenvolvimento humano. (ENGELS, 1997).

Na Roma antiga imperava o patriarcalismo, organização de uma vida coletiva centrada no poder do pai. O homem era o *pater familias* e detinha o poder religioso, econômico e era o senhor do lar, sendo a mulher parte integrante do homem.

Gomes (2000, p.33) caracteriza a família romana como sendo “conjunto de pessoas sujeitas ao poder do *pater familias*, ora grupo de parentes unidos pelo vínculo de cognição, ora por patrimônio, ora por herança”. O pai, como explicitado, além do poder sacerdotal ditava as regras da moral e dos costumes e, ainda, tinha sob sua total dependência, os filhos, a mulher, os escravos, os imóveis e os animais.

Comumente a morte de um dos pares do casal dava ao outro o direito de casar-se novamente, pois há escritos dando conta de que muitas mulheres casaram-se várias vezes. Os casamentos eram mais por interesses econômicos ou políticos, conseqüentemente quando os interesses acabavam os casamentos também estavam fadados a acabar, existindo como dito o divórcio. Não como hodiernamente as famílias se quebravam não por mudanças comportamentais, mas sim pelos já ditos, econômicos e políticos.

O homem romano tinha muito mais liberdade do que a mulher e o restante da família, fosse ela civil ou moral. Algumas atitudes, para a mulher romana, eram consideradas como crimes e penalizadas severamente, no caso do homem era

considerado honroso ou uma leve mancha moral que carregava com satisfação, como era o caso do adultério. (ENGELS, 1997).

Ainda podemos dizer que na Roma antiga não havia a concepção da família nuclear, uma vez que como anteriormente mencionado a família era composta por todos que estivessem sob a obediência do pai de família. O casamento era unicamente negocial e jurídico e por tal, muitas vezes tinha a forma de contrato, uma vez que era celebrado por dois chefes de família, o noivo e o pai da noiva.

Coulanges (1998) manifesta que com o passar do tempo a mulher passa a ter um papel importante na família romana:

A mulher tem direitos porque tem seu lugar no lar, sendo a encarregada de olhar para que não se extinga o fogo sagrado. É a mulher, sobretudo, que deve estar atenta a que este fogo se conserve puro, invoca-o e oferece-lhe sacrifícios. Tem pois também o seu sacerdócio. Onde a mulher não estiver, o culto doméstico acha-se incompleto e insuficiente. Grande desgraça para os gregos é ter o “lar sem esposa”. Entre os romanos a presença da mulher é de tal modo indispensável ao sacrifício que o sacerdote, ficando viúvo, perde o seu sacerdócio. (COULANGES, 1998, p.47)

É nessa ordem de conhecimento que vamos percebendo que a mistura de civilizações influi na formação de valores da família, e nesse sentido a família variou e variará ao longo do tempo em valores. O que é hoje poderá não ser amanhã, bem como perdurar um valor por muito tempo.

Com o passar do tempo e com uma nova era chamada Idade Média, surge o Cristianismo e com ele a proibição do divórcio, bem como do infanticídio, que era uma prática comum na antiguidade. Era um ato praticado por governantes ou pela mãe. Com a formação da família nuclear na Idade Média, alguns pares familiares foram tendo prioridades perante outros, aqui se pode falar em prioridades por parentesco. Porém, ainda que nuclear, a família continuava abrangendo os escravos e os animais. Com a chegada do Cristianismo as famílias, em sua grande parte, adquiriram nova feição.

Segundo Pereira (2003) o casamento sofreu uma grande variação em sua essência, pois o cristianismo elevou o casamento à sacramento. “[...] O homem e a mulher selam a sua união sob as bênçãos do céu, transformando-se numa só entidade física e espiritual e de maneira indissolúvel”. O sacramento do casamento não poderia ser desfeito pelas partes, somente a morte separaria a união indissolúvel entre um homem e uma mulher, simbolizada através da troca de alianças.

Durante esse período de perturbações e de decomposição total, que foi a Alta Idade Média, a única fonte de unidade, a única força que permaneceu viva foi precisamente o núcleo familiar, a partir do qual se constituiu pouco a pouco a unidade francesa. Nessa época as pessoas começaram a se unir por vínculos matrimoniais, originando novas famílias.

A família e a sua base fundiária foram assim, devido às circunstâncias, o ponto de partida da nossa nação. Não havia famílias paralelas, pois a monogamia era uma característica das famílias da Idade Média tanto no que diz respeito às famílias romanas como as famílias gregas. A poligamia era comum em tribos nômades e sociedades pastoris, como também entre os antigos judeus e árabes, sendo comuns em sociedades patriarcais de origens pastoris e entre os árabes e turcos como ainda hoje.

Em destaque a Grécia trazendo ao estudo as mulheres de Atenas vale mencionar o patriarcado com a mulher sujeita ao pai e, posteriormente ao marido. Os filhos homens eram criados para a vida pública. As mulheres Atenienses procuravam imitar as mulheres romanas, posto que, estas participavam mais ativamente do poder político, ainda que menos que os homens. As mulheres romanas eram mais presentes no dia a dia das cidades, atuavam na esfera doméstica e pública e participavam ativamente da educação dos filhos. Em Atenas as mulheres eram mais submissas e caladas, pois o silêncio, como afirmara o poeta Sófocles era fator de beleza na mulher.

Na Grécia existia um machismo muito evidente e a autoridade do homem foi fortalecida pelo catolicismo, dentro do contexto familiar, tornando-o chefe absoluto. Nesse sentido, Pereira (2005) acrescenta:

A influência ou autoridade da mulher era quase nula, ou diminuída de toda a forma: não se justificava a mulher fora de casa. Ela estava destinada a inércia e a ignorância. Tinha vontade, mas era impotente, portanto, privada de capacidade jurídica. Consequentemente, na organização familiar, a chefia era indiscutivelmente do marido. Este era também o chefe da religião doméstica e, como tal, gozava de um poder absoluto, podendo inclusive vender o filho ou mesmo matá-lo. (PEREIRA, 2005, p.12)

Com a Revolução Francesa surgem os casamentos laicos no Ocidente, e com a Revolução Industrial, os movimentos migratórios para cidades maiores se intensificam, fixando-se em torno dos complexos de indústrias. Assim, essas mudanças vão estreitando e reforçando os laços afetivos desses familiares, muito semelhante ao que existe hoje. As mulheres estão fora da casa, fazendo parte da população ativa, e a

educação de seus filhos é compartilhada com as escolas. Os idosos passam a ser cuidados também pelas instituições de assistência já não contando com o apoio direto dos familiares nos moldes pré Revoluções Francesa e Industrial. (MOREIRA, 2010).

Carrossi (2003) explica que a modernidade nasceu pela nova consciência, trazida através da Revolução Francesa em 1789, sendo que a forma da sociedade moderna foi marcada pela Revolução Industrial no final do século XVIII. “Portanto, para ser uma sociedade moderna deveria ser necessariamente, uma sociedade industrial. A partir de então, o mundo vive em processo de crise e renovação permanente” (p.13).

Assim, com a modernidade e a contemporaneidade surgiram mais valores e mais contradições. Com o feminismo que surgiu nos anos sessenta as mulheres conquistaram espaços que deram novas nuances a família, as mulheres dos países ocidentais passaram a ser menos presentes no ambiente doméstico, uma vez que estavam e estão cada vez mais integradas no mercado de trabalho.

Conforme Welter (2003, p.31) a família da pós-modernidade é marcada pelo afeto entre seus membros e a constante busca pela felicidade e a partir desse momento histórico a família se abre para configurar-se em um mundo cruel, uma forma de abrigo, um pouco de calor humano, um lar onde entre seus membros se pratique a solidariedade, a fraternidade, e acima de tudo, os laços de afeto e amor. Esse é o sentido da família na atualidade.

O processo cultural dos povos proporciona a formação e reconhecimento de outros modelos de família. Neste processo de civilização, há que se falar na questão da igualdade entre cônjuges e consortes, no respeito, no afeto e na função social da família.

O novo modelo de família, funda-se sob os pilares da repersonalização, da afetividade, da pluralidade e do endemonismo. A família-instituição foi substituída pela família-instrumento, ou seja, ela existe e contribui tanto para o desenvolvimento da personalidade de seus integrantes como para a formação e o crescimento da própria sociedade, justificando, com isso, sua proteção pelo Estado (DIAS, 2013)

A civilização tem seus benefícios e malefícios, porém o grau máximo de civilização é o respeito completo ao ser humano. Ainda que a família trace parâmetros de organização que variem de família para família, estes valores internos não podem ferir os critérios sociais fixados na Constituição como direitos máximos. O intervencionismo estatal é levado a cabo quando os valores individuais de uma família vão de encontro às leis infracionais e, sobretudo a Constituição.

Vale destacar que o Direito de Família, dentre todos os ramos do Direito, é o que mais avançou nos últimos tempos, visto que seu objeto são as relações interpessoais e que estas acompanham os passos da evolução social.

Os estudos a respeito de família, no Brasil, retratam as inúmeras mudanças que ocorreram nos últimos anos, que envolveram aspectos políticos, jurídicos, sociais, econômicos, valorativos, de gênero e religiosos, e indicam uma crise referente a essas transformações. É claro que essas crises se deram, em razão da mudança do modelo padrão “patriarcal” que predominou em nossa sociedade por muito tempo. Não devemos perder de vista que não só aconteceram mudanças nas configurações da vida familiar como também de que maneira essas mudanças são vividas em cada segmento social.

Falcão (2004), acredita que os critérios axiológicos de uma família podem mudar de bairro a bairro, de família para família dentro do mesmo bairro, assim de valores regionais, nacionais e internacionais. Porém, em se tratando de nações diferentes não pode o Brasil ter ingerência em outro país no que diz respeito à família daquele país, ante o princípio de autodeterminação dos povos, exceto se houver Tratado Internacional nesse sentido.

Aqui vale lembrar o caso do garoto Sean, que perdeu a mãe e, sendo criado pela avó, teve que deixar o Brasil para ir, na companhia de seu genitor, que é cidadão americano, morar nos Estados Unidos. Se tratando de direito interno, exclusivamente para Brasil, esse país adotaria a posição que fosse mais favorável ao menor, caso em que poderia ficar com a avó. Assim, pelo fato da existência de um Tratado Internacional, o Brasil, como signatário, foi obrigado a entregar a criança ao seu genitor. Nos países árabes, onde ainda permanece a poligamia não cabe país nenhum adentrar no direito de família do outro país, sendo de difícil esclarecimento as questões de direito interestadual que envolvam aspectos multiculturais.

Os novos modelos de família e suas configurações ademais do enfrentamento de sua evolução política e social provocam a percepção da família em crise e como espaço de atuação para diversas políticas públicas.

Segundo Velho (1981), um dos traços mais marcantes das sociedades complexas, além de sua heterogeneidade social, é a multiplicidade de códigos para expressar experiências sociais distintas – um leque de possibilidades se abre para diversas trajetórias de vida. Nessa perspectiva de diversidades, o tema família parte para uma discussão na compreensão de admitir diferentes formas, arranjos e códigos que a

caracterizam. As transformações da família contemporânea refletem uma crise na família moderna e a ruptura da dicotomia entre papéis públicos e privados impostos ao gênero seria o principal motivo (VAITSMAN, 1994 apud LIMA, 2006).

Nas constituições brasileiras, a família passou do estado patriarcal-patrimonial para o estado sócio-afetivo. Na Carta de 1824, nada se fala das relações familiares. A de 1891 traz somente um dispositivo, o art. 72, § 4º, “a república só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita”. Dessa forma pretendia-se separar o Estado do controle da Igreja que possuía grande influência e poder. Com o Decreto 181 de 1890, surge o casamento civil no Brasil, assim, retira-se do casamento religioso todo valor jurídico, inclusive impondo multa e prisão a quem realizasse o ato religioso antes do legal. O Código Civil de 1916 trata a família baseada no modelo patriarcal, alicerçada no casamento, no patrimônio, hierarquizada e heterossexual, deixando bem definido as funções do homem e da mulher com formas de conduta determinadas para cada um. Aqui a administração familiar ou patrimonial era de exclusividade do homem, ele tomava as decisões sobre todos os que estivessem subordinados a ele. A mulher, por sua vez, estava à margem dessa direção exercendo, somente, o papel de esposa e mãe.

Na Constituição de 1934 surge a referência à proteção especial do Estado, que se manterá nas constituições seguintes. Na Constituição de 1937, os pais não só tinham o dever de educar os filhos como os filhos naturais são equiparados aos legítimos. O Estado passa a tutelar as crianças abandonadas pelos pais. Retorna o casamento religioso com seus efeitos civis. A Constituição de 1946 incentiva um maior número de filhos, assegura assistência à maternidade, à infância e à adolescência. Na Constituição de 1967, em seu art. 167, versando sobre a família, o casamento é tratado como tema principal. É dado como indissolúvel e se for celebrado no religioso, poderá vir a ter efeitos civis. Conforme disposto no quarto parágrafo, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência deverá ser institucionalizada por lei. (BARBOSA, 2008)

Segundo Lobo (2004):

A Constituição de 1988 expande a proteção do Estado à família, promovendo uma profunda transformação. Alguns aspectos que merecem ser salientados: (a) a família configura-se no espaço de realização pessoal e da dignidade humana de seus membros; (b) a proteção do Estado alcança qualquer entidade familiar, sem restrições, explícita ou implicitamente tutelada pela constituição; (c) a família, entendida como entidade, assume claramente a posição de sujeito de direito e obrigações; (d) os interesses das pessoas humanas, integrantes da família, recebem primazia sobre os interesses patrimoniais; (e) a natureza sócio-afetiva da filiação sobre a origem exclusivamente biológica; (f) consuma-se a

igualdade entre os gêneros e entre os filhos; (g) reafirma-se a liberdade de constituir, manter e extinguir entidade familiar e a liberdade de planejamento familiar, sem imposição estatal. (LOBO, 2004, p.1)

A família contemporânea brasileira ganhou nova feição com a Carta Constitucional de 1988, que alterou o modelo familiar, pois a família brasileira aceita era aquela advinda do casamento, que tinha na preservação do patrimônio sua maior finalidade, sem a oportunidade legal para outro modelo de família. As que não advinham de um casamento viviam a margem da sociedade como um todo. Segundo Farias (2004, p.9) “da felicidade pessoal dos membros da família – a proteção da estrutura familiar se confundia com a tutela do próprio patrimônio”.

A visão do Direito de Família, sustentada pelos artigos 226 a 230 da Constituição Federal de 1988, bem como pelos princípios deles decorrentes: da pluralidade de núcleos familiares; da igualdade entre homem e mulher, conferindo direitos e obrigações para ambos; da igualdade entre filhos; da facilitação da dissolução do casamento; da paternidade responsável e planejamento familiar – todos derivados do princípio máximo da Dignidade da Pessoa Humana – modificou a concepção que reconhecia a família somente centrada no casamento “para ser compreendida como uma verdadeira teia de solidariedade (entre-ajuda), afeto e ética – valores antes desconhecidos da ciência do Direito”. (FARIAS, 2004, p. 20).

Segundo Ariés (1981), foi no século XVIII, que começou a se processar a separação entre público e privado, entre família e sociedade, fato que repercutia na arquitetura das casas, com a separação dos espaços e a privacidade para os membros da família. A saúde e a educação se constituem nas maiores e mais antigas preocupações dos pais em relação aos filhos, presente desde a era medieval. Para esse autor é na segunda metade do século XIX, que o movimento feminista questiona o modelo patriarcal, e aliado no processo de modernização da indústria, acaba por alterar também os costumes, provocando mudanças na família, que adquire configuração semelhante ao modelo conjugal da família nuclear moderna.

O afeto é o novo paradigma da família e, por tal motivo, é que hoje existem múltiplas possibilidades de modelos de família e, como causa do surgimento desses novos modelos, estão o declínio do patriarcalismo, mudanças econômicas, novas tecnologias e compreensão das subjetividades desejanter.

A família brasileira sofreu grandes modificações sociológicas, culturais e econômicas após a Constituição de 1988. Conforme MATOS (2000, p. 18-19),

cinco grandes fatores macrosociais contribuíram para a transformação da família. O primeiro refere-se às transformações no próprio sistema capitalista e a expansão do mercado que acaba inserindo a todos na dinâmica do trabalho e principalmente incorporando as mulheres ao trabalho remunerado. O segundo fator é a luta pelos direitos civis e pelas minorias, que traduzem, em síntese, o direito à vida, igualdade, liberdade, segurança, etc, acima e independentemente da cor, sexo e religião. O terceiro advém do crescente e contínuo movimento de individualização das mulheres, que se traduz no maior acesso ao mercado de trabalho e à escolarização. O quarto é a consequência do feminismo associada ao controle tecnológico da reprodução humana, separando reprodução do exercício da sexualidade. O quinto é uma maior visibilidade das alternativas identitárias de gênero, especialmente homossexuais, bissexuais ou transexuais. (BARBOSA, 2008)

Atualmente, reconhecem-se o direito à diversidade e à felicidade, daí doutrinadores e juristas reescreverem a nova realidade do direito de família. A concepção do afeto teve realce no Código Civil de 2002 sendo superada a questão patrimonialista encontrada com realce no Código Civil de 1916. O afeto é a bússola norteadora do novo Direito de Família.

Essa nova família regida pelo afeto, passou a ser constituída de diversas formas dando chance para o surgimento de inúmeros modelos de família: a família parental, a família homoparental, famílias reconstituídas e muitas outras formas de família. (BARBOSA, 2008).

3. CONCLUSÃO

Com a globalização da economia surge a globalização da cultura, dos costumes, ainda que paulatinamente, e nesse sentido, os valores que antes ficavam mais estanques vão se interligando até que se possa pensar em um direito de família humanístico global. Seria de se perguntar que fatos podem ter levado as inúmeras complexidades das relações sociais que atingiram a família. A resposta poderia ser o novo “*modus vivendi*” ocasionado ao longo do tempo, toda evolução sócio cultural, pela tecnologia, uso de computadores, celulares, redes sociais, crises econômicas, desenvolvimentos da economia e novas reflexões. Ao longo dos anos inegavelmente a família tem sofrido transformações.

Em decorrência dessas inúmeras transformações que as sociedades vem passando, e conseqüentemente a constituição dos novos modelos de famílias, o tema família torna-se alvo de crescentes estudos em todas as áreas das ciências humanas que procuram desvendar sua evolução, seus nexos sociais e políticos, assim como,

procuram desvendar relações favoráveis e desfavoráveis entre esse núcleo social e fenômenos sociais nas diversas áreas de estudo.

Assim, percebemos que os problemas que envolvem a família são de ordem interdisciplinar e multidisciplinar e de interesse de várias ciências como a psiquiatria, a filosofia, a psicologia, a sociologia o direito, assim como, a saúde pública e várias outras ciências. Nesse contexto fica inserida a questão da dignidade da pessoa humana, pois devem ser levados em consideração os inúmeros fatores de desestruturação. Tais aspectos da convivência familiar devem ser observados pelos profissionais do Direito, pois podem ferir preceito constitucional. A reconstituição de lares é uma realidade no direito pós moderno.

O direito de família hodierno tem desenvolvido e assegurado novos valores. Dentro dessa ótica merece destaque os direitos da personalidade que podem ser entendidos como o direito intransmissível e irrenunciável reconhecido pelo direito de fazer uso de seu corpo, nome, imagem aparência da forma que lhe convir, desde que não fira direitos de terceiros. Pode-se dizer que o direito a personalidade, está inserido no princípio da dignidade da pessoa humana.

O direito de família cresceu muito no que tange as leis proibitórias de discriminações sexuais, raciais e econômicas. Os direitos da personalidade são Inalienáveis, imprescindíveis, indisponíveis, absolutos e possuem efeitos “*post mortem*”. Se o direito servir para dar amparo e segurança sociais, obviamente não vai ser pelo fato das mudanças ocorridas em uma sociedade, como o fato de uma família se recompor que vai gerar a irresponsabilidade, porém não é de se negar que quanto mais a família se desdobre mais responsabilidades aparecerão.

Mudança social é mudança cultural, mas não se confundem, embora estejam intimamente relacionadas, em razão da grande vinculação que há entre a sociedade e a cultura.

Apesar da natureza conservadora da sociedade, as mudanças, tanto sociais quanto culturais, se operam com o tempo, e variam de lugar para lugar, de modo independente uma da outra, de forma gradativa ou acelerada, mas sempre de acordo com aceitação da sociedade.

O direito de família partiu de uma denotação conceitual restrita para uma conotação ampla e complexa no sentido de ganhar um nome mais apropriado a sua natureza que é sobretudo afetiva ,antes a família biológica, depois a afetiva e hoje

ambas. O novo prisma cedeu lugar a mais momentos de glória com a retirada dos preconceitos. Assim, a busca incessante da contemporaneidade é dos direitos das famílias.

4. REFERENCIAS

Ariés, P. (1981). **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos Científicos.

Atkinson, L. D.; murray, M. E. (1996). **Fundamentos de Enfermagem**. Rio de Janeiro: Guanabara.

Barbosa, A. C. T.(2008). **Evolução da família nos vinte anos de Constituição Federal brasileira**. Disponível em:

<http://www.jurisway.org.br/2/dhall.asp?id_dh=942> Acesso em: 25 de junho de 2014.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição Federativa do Brasil. Brasília, 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 25 de maio de 2013.

_____ Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916: Código Civil Brasileiro. In: **Código Civil**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____ Lei n. 4.121, 27 de agosto de 1962: Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada: Código Civil Brasileiro. In: **Código Civil**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____ Lei n. 833, de 21 de outubro de 1949: Dispõe sobre o reconhecimento dos filhos legítimos. In: **Código Civil**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____ Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977: Dispõe os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. In: **Código Civil**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

Carrossi, E.G. (2003). As relações familiares e o direito de família no século XXI. **Revista Faculdade de Direito**. Caxias do Sul, v.12.

Coulagens, N.D.F.(1998). **A cidade antiga**. Traduzido por Fernando de Aguiar. 4a ed., São Paulo: Martins Fontes.

Dias, M.B.(2005). **Direito das famílias**. Porto Alegre: Livraria do advogado.

- _____ (2013). **Manual de direito das famílias**. 9a ed., rev. atual. e ampl. De acordo com : Lei 12.344/2010 (regime obrigatório de bens) : Lei 12.389/2011 (direito de visita dos avós). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Durham, E. (1983). Família e reprodução humana. In: Durham et al. **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar.
- Engels, F.(1997). **A origem da família da propriedade privada e do estado**. Tradução Leandro Kender. 14a, ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Falcão, R.B. (2004). **Hermenêutica**. 1a ed. São Paulo: Malheiros.
- Farias, C. (2004). **Temas atuais de direito e processo de família**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.
- Ferreira, A. B.(1996). **Novo Dicionário da língua portuguesa**. 2a ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Foucault, M. (1993). **Microfísica do poder**. 11a ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.
- Gomes, O. (2000). **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense.
- Groeninga, G. C. (2003). Família: um caleidoscópio de relações. In: Pereira, R.G (coord.). **Direito de Família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago.
- Guiddens, A. (1978). **Novas regras do método sociológico**. Rio de Janeiro: Zahar.
- Hegel, O.(1989). **Os pensadores**. São Paulo: Nova cultura.
- Kant, I. (1980). Fundamentação da metafísica dos costumes. In.: **Os Pensadores – Kant (II)**, Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural.
- Lima, M. A. (2006). **Compromisso de papel passado: um estudo sobre a conjugalidade e direito**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, UFRJ/ESS. Rio de Janeiro.
- Lobo, P.L.N.(1990). O ensino do direito da família no Brasil. In: Wambier, Tereza; Minuchin, Salvador. **Famílias: funcionamento e tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Moreira, A.L.B.(2010). **Direito de família mínimo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- O GLOBO. (2012). Identificado mais antigo registro genético de uma família no mundo. 2012. Disponível em: <http://www.oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/identificado-mais-antigo-registro-genetico-de-uma-familia-no-mundo-360464>>. Acesso em: 20 de julho, 2014.

- ONU. Declaração Universal dos Direitos do Homem. 1948. Disponível em:
<http://www.unubrasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php.> Acesso em: 22 de maio de 2014.
- Osório, L. C. (1996). **Família Hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Pereira, C.M.S. (2005). **Instituições de Direito Civil: Direito de Família**. 15a ed., Rio de Janeiro: Forense.
- Rodrigues, O. P.(2005). **A família decorrente do casamento e sua repercussão no código civil de 2002**. Tese de Doutorado em Direito, PUC/SP, São Paulo.
- Stanhope, M.(1999). **Teorias e desenvolvimento familiar**. In: Stanhope, Marcia; Lancaster, Jeanette. *Enfermagem comunitária: promoção de saúde de grupos, famílias e indivíduos*. 1ª ed., Lisboa: Lusociências.
- Velho, G.(1981). Duas categorias de acusação na cultura brasileira contemporânea. In: Velho, G. **Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Zahar.
- Whaley, L. F; Wong, D. L. (1989). **Enfermagem Pediátrica**. Rio de Janeiro: Guanabara.